



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO N° 5000823-92.2021.8.24.0070/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA

APELANTE: _____ (AUTOR)

APELADO: MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC (RÉU)

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR. ACUSAÇÃO DE ASSÉDIO SEXUAL NÃO COMPROVADA, COM ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.

SUPOSTA VÍTIMA INFLUENCIADA POR OUTRO AGENTE PÚBLICO A ESCREVER UMA CARTA DENUNCIANDO A CONDUTA DO AUTOR. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, EM QUE A ALUNA ALEGOU QUE NÃO ATRIBUIU CUNHO SEXUAL À CONDUTA DO SERVIDOR E QUE SOMENTE FEZ A DENÚNCIA A PEDIDO DO DIRETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR. INTENÇÃO DE PREJUDICAR O AGENTE PÚBLICO EVIDENTE. ACUSAÇÃO GRAVE QUE SE ESPALHOU PELA CIDADE. ABALO À HONRA QUE ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO. ATO ILÍCITO, DANO, NEXO CAUSAL E CULPA COMPROVADOS. DEVER DE INDENIZAR.

2) *QUANTUM*. FIXAÇÃO EM R\$ 20.000,00. VALOR JUSTO E RAZOÁVEL.

3) JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE N. 870.947/SE) E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TEMA N.

905). OBSERVÂNCIA DA EC N. 113/2021 A PARTIR
DE 9-12-2021. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1^a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar procedente o pedido e condenar o Município de Taió ao pagamento de R\$ 20.000,00 a título de dano moral, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 18 de abril de 2023.

Documento eletrônico assinado por **PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3369500v5** e do código CRC **554c9473**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA

Data e Hora: 18/4/2023, às 15:34:41

5000823-92.2021.8.24.0070

3369500 .V5